



**ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Quinta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-6607-60.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Recorrido(s): ANDERSON ELIAS DE ASSIS, Advogada: Dra. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: A Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte B.C.A.L., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-7157-55.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Recorrido(s): NELSON CARLOS SETTI, Advogado: Dr. Advaldo Carlos da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-114-81.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO TRINDADE, Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-696-08.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Recorrido(s): MAURICIO DE LELES TAVARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MAURICIO DE LELES TAVARES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10458-43.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator:



Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CASTRO, Advogada: Dra. Suélen Mariane Cardoso, Recorrido(s): FRANCIENE DE CÁSSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Rodolfo de Oliveira, Recorrido(s): ILKA SANTIAGO DE CASTRO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-3630-32.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Márcio Machado falou pela parte VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BRADESCO SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-7843-16.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Rizomar Nunes Pereira falou pela parte ESTADO DO CEARÁ. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS. **PROCESSO:** RO-1011-74.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDEMIRO SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO SOUSA BARRETO, Advogado: Dr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança postulada pela Ambev S.A. e assegurar-lhe o direito à nomeação do seguro garantia judicial como garantia da execução da Reclamação Trabalhista nº 0001354-57.2011.5.05.0019, processada no Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Salvador, inclusive determinando a liberação dos valores bloqueados nas contas da impetrante por meio de Bacenjud. Custas processuais revertidas, no valor de R\$ R\$2.247,80 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Salvador sobre o teor do presente julgado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-627-14.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEDISA CENTRAL DE ACO S/A, Advogada: Dra. Denise Pecanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): ALICE MARIA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Denise Pecanha Sarmiento Dogliotti falou pela parte CEDISA CENTRAL DE ACO S/A. Observação



2: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ALICE MARIA SILVA CARVALHO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1119-29.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): TENICE TEREZINHA SILVESTRE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: O Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte TENICE TEREZINHA SILVESTRE. **PROCESSO:** RO-13601-43.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DORIBOM DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ESPÓLIO de LEILA CAMARGO, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PAVON, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastando o indeferimento da petição inicial ante a decadência da ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao TRT, para prosseguir no processamento e julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: O Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte DORIBOM DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2700-24.2008.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Ribeiro Penteado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS, GÁS, HIDRÁULICA E SANITÁRIA DE BELÉM DO PARÁ - STICPOEB, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: I - negar provimento aos Recursos dos réus Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda., Telemar Norte Leste S. A. e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Pesada, Oficiais, Gás, Hidráulica e Sanitária de Belém do Pará - STICPOEB; II - dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região para, em juízo rescisório, julgar extintas as Ações Trabalhistas n.º 1392-2007-010-08-00-6, 1393-2007-010-08-00-6, 1394-2007-010-08-00-6, 1395-2007-010-08-00-6 e 1396-2007-010-08-00-6, tramitadas perante a 10ª Vara do Trabalho de Belém. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte TELEMAR NORTE LESTE S.A.. Observação: A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **PROCESSO:** RO-80117-87.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte FERNANDO RIBEIRO DA SILVA. **PROCESSO:** RO-1000883-55.2017.5.02.0000 da 2ª



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrente e Recorrido: IVAN MARCOS OLIVIERI, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: em virtude dos pedidos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso ordinário da parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a causa madura para julgamento (art. 1.013, §1º, do CPC/15), condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. Observação: A Dra. Daiane Brasil Pereira Silva, patrona da parte IVAN MARCOS OLIVIERI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-8598-78.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Recorrido(s): ESTRELA AZUL DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS LTDA., Recorrido(s): ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA., Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTELAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória, a fim de, em juízo rescindente, reconhecendo o erro de fato, desconstituir a sentença proferida pela 52.ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0050900-34.2009.5.02.0052, e, em juízo rescisório, anular os atos processuais praticados no processo matriz a partir da audiência realizada em 14/10/2009, determinando o regular prosseguimento do feito, como se entender direito; II - determinar a inversão dos ônus da sucumbência; III - fixar as custas, pelos réus, no valor de R\$259,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$12,997,64, das quais se encontra isento o réu Paulo Sérgio Pereira de Souza, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça; IV - diante da procedência da Ação Rescisória, estabelecer que é devido, pelos réus, pro rata, honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor atualizado da causa, e revertido à autora o depósito prévio. Observação: A Dra. Patrícia Martins Melão, patrona da parte SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-369-39.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KRUNO MARIO GAGULICH GAGULICH, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gabriel Mattos Magalhães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Condena-se o autor ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), assim como ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da



causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST, ficando suspensa a exigibilidade das parcelas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que o autor prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação se extinguirá, nos moldes do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1663-80.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILMAR STRAPAÇÃO, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Angela Aparecida Wisniewski Strapação, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte SILMAR STRAPAÇÃO. **PROCESSO:** ED-RO-1276000-49.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Embargado(a): KLEBER WILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000599-81.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO ARMANDO GRISOLIA, Advogada: Dra. Deise Cristina Umeno Ribeiro, Recorrido(s): ARSSONY SALLUM DE AQUINO, Advogada: Dra. Mônica Sallum Medeiros, Recorrido(s): JOZINETE CASSIMIRO DA SILVA, Recorrido(s): VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário do Espólio, considerar cabível o mandado de segurança e conceder a segurança para, declarar a nulidade da praça e dos demais atos processuais subsequentes, aí incluídos a arrematação e o mandado de imissão de posse, para que o juízo da execução cientifique o Impetrante da constrição judicial havida na lide principal, a fim de assegurar-lhes o uso de ação própria. **PROCESSO:** RO-1303800-52.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLÍNIO MOREIRA DE GOES, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de corte rescisório amparado no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente,



desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos do processo nº 02315-2005-047-02-00-7, no ponto em que o juízo da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo rejeitou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, e, em juízo rescisório, conceder a justiça gratuita ao reclamante, determinando, por consequência, o retorno dos autos originais à Vara de origem para que prossiga no exame do juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, cujo seguimento havia sido denegado com fundamento na deserção, como entender de direito. Custas pelo réu no valor de R\$ 22.813,69 (vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa pelo TRT de R\$ R\$ 1.140.684,80 (um milhão, cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Arbitra-se honorários advocatícios em favor do autor no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC de 1973, devendo ser observada a gradação prevista no § 5º desse mesmo dispositivo legal. **PROCESSO:** RO-291-11.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogada: Dra. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Recorrido(s): ANTONIO CESAR PIMENTA, Advogada: Dra. Brenda Mello, Recorrido(s): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1678-61.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILSON ALVES LANDIM, Advogado: Dr. Ivair Domiciano, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6917-03.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALICE SERT, Advogada: Dra. Alice Sert, Recorrido(s): GOL GRUPO DE OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FOGLI, Recorrido(s): MANOEL BARBOSA, Recorrido(s): MIRNA HELENA FOGLI, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM - VINÍCIUS MAGALHÃES CASAGRANDE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001771-87.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZAQUE DE LIMA ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - JUIZ ALEXANDRE KNORST, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido, quanto à fundamentação. **PROCESSO:** AIRO-35-48.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dr. Alfredo José Machado dos Anjos, Advogada: Dra. Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): ANTONIO LUMINATO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): CLAUDIO JOSE VITORIANO DA



ROCHA, Agravado(s): JALES JESUS DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOAO ROMEIRO BATISTA NETO, Agravado(s): JOSE AURELIO RIJO ALVES PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso ordinário; II - converter o autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** RO-7853-91.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - AZAEL MOURA JUNIOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. **PROCESSO:** RO-1002823-89.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSELITA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-80595-39.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO ROGERIO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sergio Quezado Gurgel e Silva, Advogada: Dra. Bruna Thamirys Antas Vidal, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI - FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015. Custas, no importe de R\$10,64, pela União, das quais fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-183-38.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROGERIO SERGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Rosana Ferreira Mendes, Recorrido(s): DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cunha Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar procedente a presente ação rescisória calcada no art. 485, VIII, do CPC de 1973 e desconstituir a sentença homologatória de acordo proferida nos autos da reclamação subjacente. Custas pela ré no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa. São devidos pela ré honorários advocatícios em favor dos advogados dos autores de 15% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-22003-49.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: em virtude de pedido de vista



regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança. Custas processuais revertidas, das quais o impetrante encontra-se isento, na forma da lei. Os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes acompanharam o voto proferido em 16/6/2020, pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte passivo. **PROCESSO:** RO-172-83.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): ENOQUE DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais